



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5056309-39.2025.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE REJEITOU A TESE DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO (CARRO) DO DEVEDOR, SOB O FUNDAMENTO DE QUE SERIA ÚTIL A SUA LOCOMOÇÃO PESSOAL, MAS NÃO AO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO. RECURSO DO EXECUTADO.

INSISTÊNCIA NA TESE DE IMPENHORABILIDADE DO BEM. ACOLHIMENTO. EXECUTADO QUE ATUA COMO JARDINEIRO AUTÔNOMO. NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE FERRAMENTAS PESADAS. INVIALIDADE DE FAZÊ-LO POR MEIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS. AUTOMÓVEL QUE SE REVELA EFETIVAMENTE NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL. HIPÓTESE DO ART. 833, V, DO CPC. RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE QUE SE IMPÕE.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reconhecer a impenhorabilidade do veículo Corsa Hatch, placa -----, pertencente ao executado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE**, Desembargador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6580689v4** e do código CRC **eace6e0e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE**

Data e Hora: 31/10/2025, às 16:20:50

5056309-39.2025.8.24.0000

6580689 .V4

